



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2022 de Dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022. **(NR)”**

Art. 2º – Fica alterada o artigo 22 da Lei nº 2.012 de 11 de novembro de 2021, para fazer constar a autorização do percentual de 50% (cinquenta por cento) da abertura de créditos adicionais suplementares, em adequação a presente Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 036/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 036/2022

São Mateus/ES, 15 de julho de 2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 036/2022** que “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021”.

A ampliação do limite de abertura de crédito suplementar objetiva a realocação de recursos do orçamento para implementar os itens de negociação salarial transacionados na sessão de conciliação ocorrida no dia 15/07/2022, conforme Termo de Assentada de Audiência de Conciliação constante nos autos do processo nº. 5005809-18.2022.8.08.0000, quais sejam: o **aumento do ticket alimentação para R\$ 500,00** com previsão de índice de reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e a **implementação das progressões e decênios a todos os servidores** que fazem jus, com exceção dos retroativos e ressalvados os que estão sendo pagos por determinação judicial.

Ressalta-se que para cobrir o aumento da despesa será necessário utilizar **recursos próprios** do orçamento municipal, inclusive os **que seriam utilizados para reformar as escolas**.

Insta esclarecer que durante o processo de negociação com o Sindicato, com todo esforço do governo municipal de manter o diálogo das negociações, no dia 06/07/2022 a categoria do magistério deflagrou greve geral por tempo indeterminado, e apesar de declarada ilegal no processo judicial, a mesma foi mantida pela categoria até dia 13/07/2022.

Importante lembrar que o Plano de Cargos e Salários do Magistério aprovado em dezembro de 2013, em vigor a partir de janeiro de 2014, e aplicado reajuste no ano de 2015 não observou as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que resultou em responsabilização do gestor anterior.

Isso porque o índice de pessoal saltou de 52,1% em 2014 para 66,12% em 2015, sem considerar a burla na despesa de pessoal

Continua...



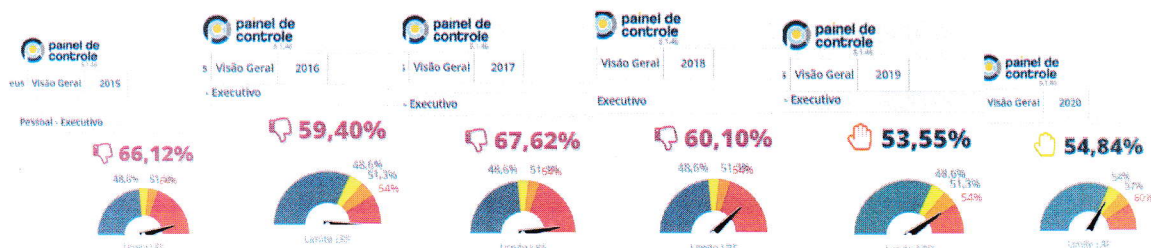
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

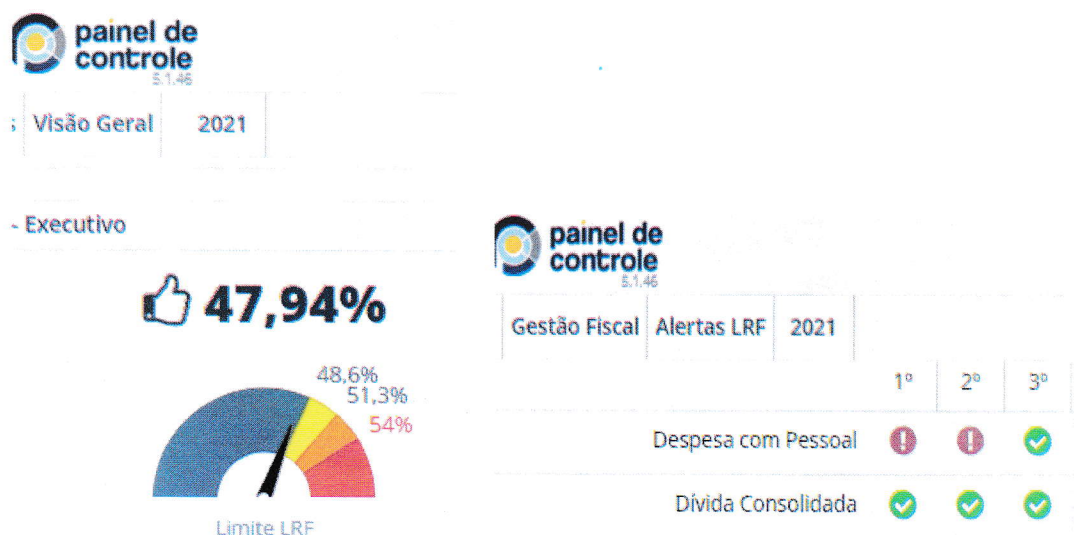
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 036/2022

com transformação de verba remuneratória em indenizatória, que falsamente reduziu o índice em 2016 para 59,40% e fez com que o índice chegasse a 67,62% em 2017 após correção da atual gestão:



Desde que a atual gestão assumiu o governo, foram tomadas medidas para recondução da despesa com pessoal, que se encontrava no consolidado em 70,40% no ano de 2017, reduzindo gradativamente nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo regularizado somente no 3º quadrimestre de 2021:



Diante desse cenário histórico, qualquer aumento despesa com pessoal deve passar por estudo minucioso do seu impacto no orçamento atual e futuro, e obrigatoriamente atender aos preceitos da LRF, que prevê como obrigatória a apresentação de cálculo do impacto da despesa de pessoal no ano da sua aplicação e nos dois seguintes, sob pena de qualquer reajuste ser nulo de pleno direito:

Art. 21. É nulo de pleno direito

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 036/2022

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Caso o município realize reajustes salariais que venham a comprometer o índice de pessoal, além de ser nulo, o ato é passível de responsabilização, devendo a administração municipal tomar medidas drástica para a recondução, como exoneração de 20% dos servidores comissionados, exoneração de servidores não estáveis e exoneração de servidores efetivos (art. 169 da CF/88).

Diante da responsabilidade e compromisso do atual governo com os instrumentos de controle fiscal e de planejamento orçamentário, e, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal